



**MPV 1174
00032**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(a MPV 1174 de 12 de maio de 2023)

Acrescente-se o inciso V ao § 1º do Art. 9º da MPV 1174 de 12 de maio de 2023:

“Art. 9º.....

.....
V – Estudo de viabilidade técnica e financeira que comprova a capacidade dos Entes envolvidos na retomada da obra.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1174, em essência, se atém muito aos aspectos econômicos, relegando os aspectos técnicos em segundo plano.

De acordo com a Auditoria Operacional sobre Obras Paralizadas do TCU, 47% das paralizações se devem a problemas técnicos de projeto, dos editais ou da documentação da empresa; 23% se deve ao abandono da obra pela empresa, 12% se deve a causas não declaradas, 10% a problemas orçamentários dos Entes envolvidos e 8% por outros motivos como problemas ambientais, de titularidade, demandas judiciais ou embargos por órgãos de controle.

Os dados demonstram que somente 10% das paralizações se devem a questões orçamentárias e que o maior impacto no total (47%) se devem a problemas técnicos.

Considero que os dois importantes critérios para as obras, técnico e financeiro, devem ser bem analisados e equacionados e, para tanto, proponho



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

esta emenda aditiva que coloca, na artigo 9º, a obrigatoriedade de elaboração de um importante elemento do planejamento da obra que é o Estudo de Viabilidade técnica e financeira, que irá apontar as necessidades e capacidades dos Entes envolvidos para a efetivação exitosa da obra.

Ressalto que o artigo 9º trata dos critérios que deverá seguir o futuro normativo editado pelo Governo Federal com as diretrizes de priorização para a retomada das obras e o parágrafo primeiro estabelece os documentos mínimos que os Entes envolvidos deverão apresentar.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON